

LEI Nº 1.329/2023

Dispõe sobre vagas para deficientes físicos em estabelecimento e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º: Deverão ser reservadas vagas para estacionamento, destinadas aos portadores de deficiência física, nos seguintes locais:

I – Nas vias públicas, junta às agências bancárias, órgãos públicos, hospitais, clínicas de saúde e escolas, situados na Zona Urbana do Município;

II – Nos estacionamentos administrados por entidades públicas ou privadas, destinados ao público em geral;

III – Em estabelecimentos comerciais e bancários que mantenham estacionamento próprio para seus clientes;

Art. 2º - Deverão também ser criadas vagas de estacionamentos para deficientes físicos, nas seguinte ruas e avenidas de nossa cidade:

I – Av Dr. Alberto de Oliveira, Rua Cônego Cavalcante, Praça de São Sebastião, Av. Joaquim Nabuco, Rua Dr. Luiz Ribeiro e Av Agamenon Magalhães.

II - Nos estacionamentos der que tratam os incisos II e III do artigo anterior, a proporção de vagas destinadas a deficientes deverá ser de 01(uma) para cada 100 (cem) existentes, garantida a reserva de, no mínimo, 01 (uma) vaga para cada estacionamento.

III – As vagas reservadas deverão localizar-se o mais próximo possível dos respectivos imóveis que tenham portador de deficiência física, às entidades que trata o **§§ - I**, deste Artigo, e às rampas destinadas ao acesso de deficientes físicos.



Art. 3º As vagas destinadas aos portadores de deficiência física, deverão estar identificadas por placas, sinais e símbolos específicos, regulados pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – O Poder Público através do seu departamento que regulamenta o trânsito deste município, emitirá adesivos de identificação de portador de deficiência física para os veículos, através de solicitação feita pelo portador ao órgão competente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 20 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE
CESAR:98879456415
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

Prefeitura Municipal do Bonito
RECEBEMOS EM
20/12/2023
12:20

